Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição Nº
De/



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC

Proc. Nº	
_	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 020/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2947/2012 (2 Vols.).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão/Entidadé: Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Transito e Transporte de Manacapuru-INTRANS
- 4- Exercício: 2011.
- 5- Responsável: Sr. Betanael da Silva D`Angelo (01/01/2011 a 22/11/2011) e Sr. Gilson Nascimento Nonato, Diretores-Presidentes do IMTRANS. (23/11/2011 a 31/12/2011). **6- Unidade Técnica:** DICAMI – Informação nº 681/2015 (fls.302/303).
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Despacho nº 931/2014-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fl. 3041).
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Conta. Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança Transito e Educação do Transporte Manacapuru. Exercício 2011.

Irregulares. Multa. Alcance. Recomendações ao INTRANS. Oficio ao Conselho Regional de Contabilidade. Oficio a Receita Federal. Notificação interessados. aos Determinação a próxima Comissão de Inspeção.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Quanto às contas da gestão do Sr. Betanael da Silva D'Ângelo:
- 9.1.1 Julgar irregulares as Contas do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte – IMTRANS, exercício de 2011, de responsabilidade do Senhor Betanael da Silva D'angelo;
- 9.1.2 Aplicar multa ao Sr. Betanael da Silva D'ângelo, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma do artigo 54, II da Lei nº 2.423, de 1996, e 308, VI da Resolução Nº 04, de 2002 – TCE/AM, pelas razões especificadas nos itens 13, 14, 15, 20, 22, 23, 24, 25, 29, 31, 33, 34 e 35 deste Relatório-Voto;
- 9.1.3 Aplicar multa ao Sr. Betanael da Silva D'ângelo, no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) na forma dos artigos 54, III, da Lei nº 2.423, 1996, e 308, V da Resolução № 04, de 2002 – TCE/AM, pelas razões especificadas nos itens 26, 27 e 28 do Relatório-Voto;
- 9.1.4 Considerar em alcance o Sr. Betanael da Silva D'ângelo para imputação de glosa no valor de R\$ 474,16 (quatrocentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), pelas razões especificadas no item 32 do Relatório-Voto;

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição Nº
De/



TR	IBUNAL DE CONTAS	
DIV.	DE ACÓRDÃOS - DIRA	٩C

Proc. Nº	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 020/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 9.1.5 **Fixar o prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável proceda com o recolhimento dos débitos a ele imputados nos itens 9.1.2, e 9.1.3 aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III da Lei nº 2.423, de 1996 c/c o art. 169, I do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 04 de 2002), autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado e instauração de cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art. 173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;
- 9.1.6 Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável proceda com o recolhimento dos débitos a ele imputados nos itens 9.1.4 aos cofres da Fazenda Municipal de Manacapuru, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III da Lei nº 2.423, de 1996 c/c o art. 169, I do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 04 de 2002), autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município e instauração de cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art. 173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas:
 - 9.2 Quanto às contas da gestão do Sr. Gilson Nascimento Nonato:
- 9.2.1 **Julgar irregulares** as Contas do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte IMTRANS, exercício de 2011, de responsabilidade do Senhor **Gilson Nascimento Nonato**;
- 9.2.2 **Aplicar multa** ao Sr. **Gilson Nascimento Nonato**, no valor de **R\$ 8.768,25** (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), na forma do artigo 54, Il da Lei nº 2.423, de 1996 e do artigo 308, VI da Resolução nº 04, de 2002, pelo exposto no item 41, 43 e 44 do Relatório/Voto;
- 9.2.3 **Aplicar multa** ao Sr. **Gilson Nascimento Nonato**, de **R\$ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais) na forma dos artigos 54, III, da Lei nº 2.423, 1996, e 308, V da Resolução Nº 04, de 2002 TCE/AM, pelas razões especificadas no item 42 do Relatório-Voto.
- 9.2.4 **Fixe o prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável proceda com o recolhimento dos débitos a ele imputados nos itens 9.2.2 e 9.2.3 aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III da Lei nº 2.423, de 1996 c/c o art. 169, I do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 04 de 2002), autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa Estadual e instauração de cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art. 173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;
- **9.3 Recomendar** ao Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte IMTRANS que:
- 9.3.1 Seja observado e cumprido os prazos para a remessa da movimentação contábil via ACP conforme estabelece o art. 4º da Resolução nº 07, de 2002–TCE/AM c/c o § 1º, art. 15, da Lei Complementar nº 06, de 22/01/91, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24, de 2000;
- 9.3.2 Seja observado o princípio contábil de especificidade nos Demonstrativos Financeiros, principalmente nas contas do Balanço Financeiro;

Diário Ele	etrônico do	TCE/AM,
Edição N	0	
De	_/	/



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC

Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 020/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 9.3.3 Observe com maior rigor os procedimentos prescritos pela Lei № 8.666, de 1993, para a correta execução do processo licitatório;
- 9.3.4 Implante os mecanismos de controle patrimonial e, também, de fluxo de material no Almoxarifado.
- 9.3.5 Propiciar condição necessária para acompanhamento, melhoria da qualidade das próximas inspeções e apuração de eventual reincidência através dos seguintes procedimentos:
- a) Promova, junto à Câmara Municipal de Manacapuru, a criação por lei de todos os cargos necessários ao desempenho das atribuições do IMTRANS, uma vez que o Decreto de 21 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura organizacional do ente, não pode ser considerado instrumento hábil para a criação de cargos públicos, os quais devem somente podem ser criados por lei;
- b) Que após a criação dos cargos públicos, tome as medidas necessárias à realização de concurso público (art. 37, inciso II, CF) o mais breve possível;
- c) Toda contratação de mão de obra temporária que configure vínculo empregatício para com a autarquia seja precedida de processo seletivo simplificado em atenção ao disposto no art. 1º, § 4º da Lei Municipal nº 148/2011;
- d) Formalize devidamente eventuais contratos de funcionários temporários, em atenção ao disposto no art. 80 da Lei Municipal nº 148/2011;
- e) Providencie pastas funcionais para todos os funcionários e/ou servidores para fins de efetuar os registros devidos e conter a documentação pertinente aos funcionários:
- f) Formalize adequadamente os processos de pagamento de diárias de modo a que contenham prova da publicação das portarias de designação, relatório de viagem, tudo com indicação clara e suficiente dos objetivos a serem e que foram atingidos;
- g) Elabore e disponibilize na sede da autarquia, em meios impresso e digital, relatórios completos das GFIP's;
- h) todos os processos de pagamento ao INSS nas pastas de empenho estejam acompanhados de documentos comprobatórios da liquidação da despesa, tais como GPS mecanicamente autenticada;
- i) elabore planilhas de cálculo das contribuições devidas ao INSS evidenciando a memória de cálculo das contribuições, com atenção especial para as alíquotas aplicáveis e promova o recolhimento regular das contribuições devidas ao INSS.
- **9.4 Oficiar** o Conselho Regional de Contabilidade sobre as restrições contábeis encontradas na Prestação de Contas do Instituto Municipal de Trânsito de Manacapuru, exercício de 2011, com cópia do Relatório Conclusivo Nº 037/2012 DICAMI, das Informações Nº 41/2014–DICAMI e Nº 681/2015–DICAMI e, também dos Pareceres Nº 96/2013-MP-ESB e Nº 2789/2014-MP-ESB, do Relatório/Voto, e deste Acórdão:

	C
	<
	5
	ù
	ā
	5
	\boldsymbol{c}
	-
	à
	τ
	×
	۲
	ũ
	Č
	ď
	Ξ
⋖	ď
೦್	č
4	£.
Ϋ́	ц
ý	7
≾	α
ıκ	a
ш	٢
⋖	2
Este documento foi assinado digitalmente por EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.	4
⋖	ì
\vdash	₹
Z,	
⋖	ç
(C)	.≟
\circ	3
ă	č
コ	ć
₹	`
5	6
⇉	5
íπ	
こ	Ž
Ō	-
Ω.	
Φ	\$
⋷	ð
₾	Č
Ε	٥
ਲ	7
≒	⋾
.≌′	ć
0	Č
요	۶
æ	č
č	·
S	č
ß	+
	ţ
ō	Ξ
_	Ģ
5	2
ž	č
2	=
Ξ	ċ
ರ	ŧ
ŏ	2
O	9
Φ	7
st	č
Ш	
	Č
	ğ
	۶
	ř
	ì
	·
	rôncia acessa o sita http://consulta toa am aov, hr/shada o informa o código: ACABA79B-1E43064D-0EA88404-DOBE27A2

Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição Nº	
De//	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAG

Proc. Nº _	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 020/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **9.5 Oficiar** a Receita Federal acerca das impropriedades encontradas no que concerne às contribuições previdenciárias devidas pelo Instituto Municipal de Trânsito de Manacapuru, exercício de 2011 com cópia do Relatório Conclusivo Nº 037/2012 DICAMI, das Informações Nº 41/2014–DICAMI e Nº 681/2015–DICAMI e, também dos Pareceres Nº 96/2013-MP-ESB e Nº 2789/2014-MP-ESB, do Relatório/Voto, e deste Acórdão;
- 9.6 Notificar os Srs. Betanael da Silva D'Ângelo e Gilson Nascimento Nonato com cópia do Relatório/Voto, e deste Acórdão para ciência do decisório e, querendo, apresentar o devido recurso;
- **9.7 Determinar** à próxima Comissão de Inspeção que verifique o cumprimento das determinações efetuadas à origem, sob pena de multa à IMTRANS em caso de reincidência, conforme o artigo 308, IV, "b", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

10-Ata: 1ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno. **11-Data da Sessão:** 20 de Janeiro de 2016.

12-Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

13-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador Geral, em substituição.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Relator

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Procurador-Geral